

3.265

01

Jaguariúna,

20 de

junho

de 2011

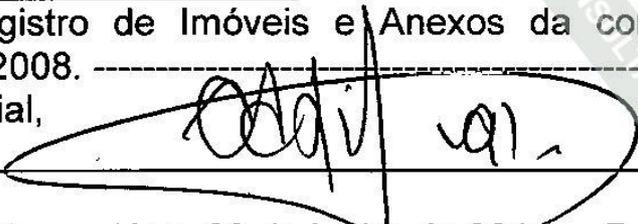


IMÓVEL: UM IMÓVEL URBANO, CONSTITUÍDO PELA CHÁCARA Nº 02 (DOIS) DA QUADRA "P", DO CONDOMÍNIO FAZENDA DUAS MARIAS, situado neste distrito, município e comarca de Jaguariúna-SP., que mede 27,00 (vinte e sete) metros de frente para a Rua 18 (dezoito); pelo lado direito, mede 106,00 (cento e seis) metros, confrontando com a chácara nº 01 (um); pelo lado esquerdo, mede 128,00 (cento e vinte e oito) metros, confrontando com a chácara nº 03 (três); e, nos fundos, mede 65,00 (sessenta e cinco) metros, confrontando com a unidade autônoma para habitação coletiva; possuindo área privativa de 5.062,00 m² (cinco mil, sessenta e dois metros quadrados), mais área comum de 1.567,7014 m² e área total de 6.629,7014 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,2005% nas coisas de propriedade e uso comum do condomínio. - **IDENTIFICAÇÃO CADASTRAL:** Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob nº 07.0015.0162. -----

PROPRIETÁRIA: AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.643.549/0001-67, com sede na cidade de São Paulo-SP., na Avenida das Nações Unidas, nº 10.989, 3º andar, Conjunto 31, sala 03, no bairro Vila Olímpia. -----

REGISTRO ANTERIOR: R-04-4.998, fichas 01 verso/02, do Livro nº 2, do Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de Pedreira-SP, datado de 18/09/2008. -----

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)

R-01 - Jaguariúna, 20 de junho de 2011. - Ref. Prot nº 7.172, de 18/05/2011. -----

VENDA E COMPRA: Nos termos da Escritura Pública de Venda e Compra, datada de 09 de Maio de 2011, lavrada no 2º Tabelião de Notas da Comarca de Campinas-SP., no livro nº 1108, páginas 229/231, a empresa AGV CAMPINAS EMPREENDIMENTOS LTDA., atrás identificada, pelo preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), **VENDEU** o imóvel objeto desta matrícula, ao Sr. **EDSON CORREIA DE MELLO**, CI-RG nº 8.478.290-0-SSP/SP e CPF/MF nº 967.699.808-78, empresário, e sua mulher **IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO**, CI-RG nº 13.940.125-SSP/SP e CPF/MF nº 024.698.468-62, empresária, brasileiros, casados pelo regime de comunhão parcial de bens, na vigência da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados na cidade de Valinhos-SP., na Estrada Municipal nº 401, casa 175, Condomínio Terras do Oriente, bairro Capuava. Consta da mencionada escritura, que o preço de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), foi composto da seguinte forma: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) já recebido, cuja importância dá quitação, e o restante no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) representados por 06 (seis) notas promissórias em caráter "pro solvendo", nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil

(continua no verso)

MATRÍCULA

3.265

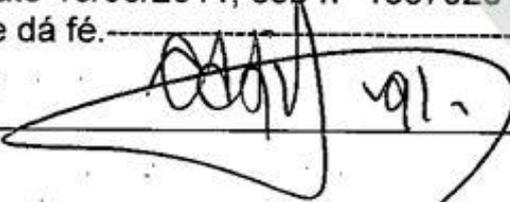
FICHA

01

VERSO

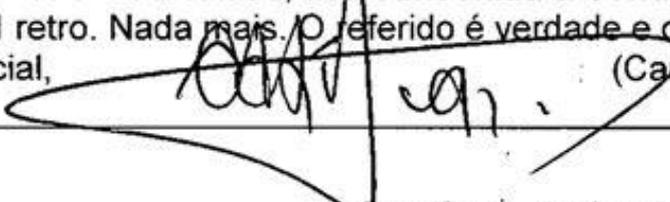
reais) cada, vencendo-se a primeira delas no dia 09 de junho de 2011 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes, ficando estabelecido entre as partes, a **CONDIÇÃO RESOLUTIVA**, conforme dispõem os artigos n°s 474 e 475 da Lei n° 10.406/2002 do Código Civil Brasileiro, que se o outorgado deixar de pagar qualquer uma das parcelas supra mencionadas, e houver transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da data da prestação vencida e não paga, ficará, de pleno direito, desfeita a venda. Qualquer dilação dos prazos de pagamento das parcelas neste contrato ajustados consistirá em mera liberalidade da vendedora, que fica, desde já, facultado a exigir o cumprimento total da obrigação. Em se desfazendo a venda pelo inadimplemento dos compradores, estes indenizarão a vendedora, a título de perdas e danos, no montante desde já estipulado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ou seja, em 1% (um por cento) do valor total do presente negócio. Em qualquer hipótese, o atraso no pagamento gerará para os compradores a obrigação de pagar a importância atrasada, acrescida de multa de mora no importe de 2% (dois por cento) mais juros de mora no importe de 1% (um por cento) ao mês. Consta ainda na mencionada escritura, que a outorgante vendedora apresentou a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida às 17:52:13 horas do dia 07/12/2010, com validade até 05/06/2011 com o código de controle n° 970E.F438.6979.AD11 e a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida aos 14/02/2011, com validade até 13/08/2011, sob n° 183792011-21024031. - Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.02 - Jaguariúna, 27 de Dezembro de 2012. Ref. Prot. 14.651, de 27/11/2012.-
CANCELAMENTO DE CONDIÇÃO RESOLUTIVA: Nos termos do requerimento datado de 27 de novembro de 2012, assinado por Edson Correia de Mello, com a firma reconhecida, instruído com as notas promissórias n°s 01/06, 02/06, 03/06, 04/06, 05/06 e 06/06, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada uma, vinculadas a escritura pública de venda e compra atrás registrada, procede-se a presente averbação para ficar constando que tendo em vista o pagamento da importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), devida pela aquisição do imóvel retro matriculado, fica **cancelada a condição resolutiva**, a que se refere o **R.01** retro. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,


(Carlos Alberto Sass Silva)

(continua na ficha 02)

3.265

02

R.03 – Jaguariúna, 04 de setembro de 2014. Ref. Prot. nº 20.479, de 22/08/2014.

HIPOTECA: Nos termos da Escritura Pública de Confissão de Dívida com Garantia Hipotecária, datada de 31 de julho de 2014, lavrada no 5º Tabelião de Notas de Campinas-SP, no Livro nº 1.489, páginas 388/391, o Sr. EDSON CORREIA DE MELLO e sua mulher IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO, atrás identificados, **deram o imóvel retro matriculado em primeira, única e especial hipoteca a favor de BARRIL EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede na cidade de São Paulo – Capital, na Rua Serra do Japi, nº 1526, 10º Andar, Bairro do Tatuapé, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.699.235/0001-40, com seu contrato social, consolidado pela alteração datada de 14 de maio de 2013, registrada na JUCESP sob nº 205.482/13-2, para garantir dívida confessada no valor de R\$170.304,18 (cento e setenta mil, trezentos e quatro reais e dezoito centavos), referente ao contrato de locação não residencial, firmado no dia 20 de maio de 2013, onde a credora acima locou a empresa da qual os devedores/hipotecantes são os únicos sócios, denominada PECM-DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.447.254/0001-03, o imóvel situado na cidade de Hortolândia-SP, na Rua das Castanheiras, nº 200, Galpão 72 e 73, centro Logístico Anhanguera Bandeirantes-Celog 1, Jardim São Pedro, Hortolândia-SP, tendo como fiadores e principais pagadores da locação os ora devedores/hipotecantes, Edson Correia de Mello e sua mulher Ivone Aparecida Dalarmi de Mello. Por terem havido inadimplência das obrigações contratuais, os devedores/hipotecantes, reconhecem como líquidos e certos e, confessam-se devedores da ora credora, da importância total de R\$ 170.304,18 (cento e setenta mil, quatrocentos e quatro reais e dezoito centavos), apurada até o dia 30 de junho de 2014. Em decorrência, os devedores/hipotecantes prometem e se obrigam a pagá-la, da seguinte forma: (a) Os aluguéis no importe de R\$ 119.800,00 (cento e dezenove mil e oitocentos reais), em vinte e duas parcelas, sendo as primeiras vinte e um no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais, cada uma, e a vigésima segunda no valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), tendo a primeira, vencível no dia 20 de julho de 2014, já paga na época correta, e as demais vencer-se-ão no mesmo dia dos meses subsequentes; (b) os débitos condominiais, no importe de R\$ 18.899,26 (dezoito mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), em nove parcelas, nos valores respectivos de R\$ 2.632,62 (dois mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), R\$ 1.263,85 (mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos); R\$ 2.528,40 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e

(continua no verso)

MATRÍCULA

3.265

FICHA

02

VERSO

quarenta centavos); R\$ 1.251,98 (mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos); R\$ 2.490,66 (dois mil, quatrocentos e noventa reais e sessenta e seis centavos); R\$ 1.240,11 (mil, duzentos e quarenta reais e onze centavos); R\$ 3.135,72 (três mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos); R\$ 1.629,98 (mil, seiscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) e R\$ 2.725,95 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), vencendo-se a primeira delas no dia 30 de julho de 2014 e as demais sucessivamente no mesmo dia dos meses subsequentes; (c) débito de energia elétrica à CPFL, no importe de R\$ 3.174,92 (três mil, cento e setenta e quatro reais e noventa e dois centavos), em duas parcelas de R\$ 1.587,46 (mil, quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos), cada uma, sendo a vencível em 30 de julho de 2014, já paga antecipadamente, e, a outra vence em 30 de agosto de 2014; (d) Honorários advocatícios, em favor de Dra. Adriana Rafacho, no importe de R\$ 8.330,00 (oito mil, trezentos e trinta reais), em quatro parcelas, no valor de R\$ 2.082,50 (dois mil, oitenta e dois reais e cinquenta centavos), cada uma, com vencimento todo dia 20 de cada mês, tendo a primeira se vencido no dia 20 de junho próximo passado, parcela esta devidamente quitada pelo locatário e as demais com vencimentos em 20/07/2014, 20/08/2014; e 20/09/2014; (e) Reparação de danos causados aos imóveis, no importe de R\$ 20.100,00 (vinte mil e cem reais), com vencimento em 30 de setembro de 2014. Caso o locatário/devedor efetue os reparos acima descritos nos imóveis antes do vencimento da respectiva parcela (R\$ 20.100,00, vencimento 30/09/2014), após vistoria devidamente aprovada pelo locador, ficará ele locatário/devedor isento do pagamento da parcela aludida. Os pagamentos das parcelas serão efetuados na Imobiliária Magna Domus, situada na Rua dos Bandeirantes, nº 141, Cambuí, na cidade de Campinas-SP. Caso ocorra o inadimplemento de qualquer uma das parcelas acima, nos seus respectivos vencimentos, os devedores/hipotecantes ficarão obrigados pelo pagamento da multa de 16% (dezesesseis por cento) sobre o valor da presente Escritura (R\$ 170.304,18) a título de punição e ressarcimento dos descontos e bonificações concedidas na locação dos imóveis, bem como, em caso de execução judicial da presente escritura, ficará o devedor obrigado pelo pagamento, a título de honorários advocatícios, de 20% sobre o valor do débito. O imóvel locado deverá ser desocupado no dia 30/09/2014. Caso não ocorra a desocupação do imóvel até o dia 30/09/2014, a hipoteca englobará, também os débitos locatícios vincendos até a efetiva desocupação e entrega das chaves. O imóvel hipotecado é avaliado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ficando dele fazendo parte todas as acessões, melhoramentos ou construções existentes, ou que de futuro vierem a ser realizadas, devendo as mesmas serem de natureza de valorização, ficando fazendo parte integrante da garantia nela

(continua na ficha 03)

3.265

03

expressa. Caso o imóvel hipotecado venha a ser alienado sem prévia e expressa concordância da CREDORA, o débito existente será dado por antecipadamente vencido, tornando a dívida exigível de imediato, conforme estabelece o Artigo 1.475, parágrafo único, do Código Civil brasileiro. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.04 – Jaguariúna, 25 de Outubro de 2017. Ref. Prot. nº 31.450, de 09/10/2017.

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada online às 15:33:36 horas do dia 09/10/2017 por Lúcia Helena Fantini Damaceno, escritã diretora do 5º Ofício Cível do Foro Central da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Civil – Ordem nº 1038027-962014, onde figura como exequente a empresa **BARRIL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.699.235/0001-40, e como executados EDSON CORREIA DE MELLO e sua mulher IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO, atrás qualificados, procede-se a presente averbação para ficar constando **que parte ideal de 50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao executado, foi objeto de **PENHORA** para garantir a dívida para com a exequente, no valor de R\$ 431.936,95 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos). Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Foi nomeado fiel depositário do bem, o executado Edson Correia de Mello. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.05 – Jaguariúna, 25 de Outubro de 2017. Ref. Prot. nº 31.450, de 09/10/2017.

ARRESTO: Nos termos da Certidão enviada online às 15:33:36 horas do dia 09/10/2017 por Lúcia Helena Fantini Damaceno, escritã diretora do 5º Ofício Cível do Foro Central da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Civil – Ordem nº 1038027-962014, onde figura como exequente a empresa **BARRIL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, atrás identificada, e como executados EDSON CORREIA DE MELLO e sua mulher IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO, atrás qualificados, procede-se a presente averbação para ficar constando **que parte ideal de 50% (cinquenta por cento)** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a executada, foi objeto de **ARRESTO** para garantir a dívida para com a exequente, no valor de R\$ 431.936,95 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e seis reais e

(continua no verso)

MATRÍCULA

FICHA

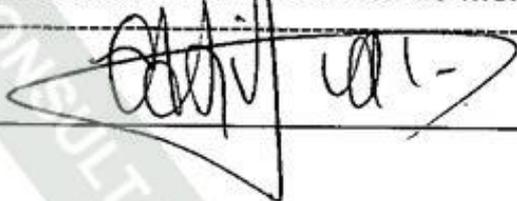
3.265

03

VERSO

noventa e cinco centavos). Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Foi nomeado fiel depositário do bem, o executado Edson Correia de Mello. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,

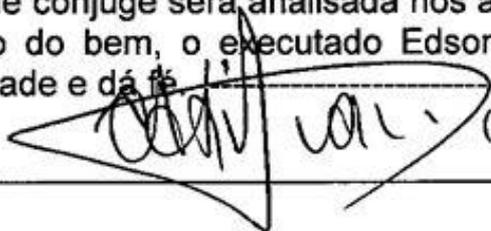


(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.06-Jaguariúna, 21 de Dezembro de 2017. Ref. Prot. nº31.946, de 30/11/2017.

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada online às 16:44:35 horas do dia 30/11/2017 por Karin Cristina Levin, escrevente técnico judiciário do 1º Ofício Cível do Foro Central da comarca de Campinas-SP., expedida nos autos de Execução Civil – Ordem nº 1025636-12.2014, onde figura como exequente a empresa **REIS DE LIMA ATACADISTA DE HOTIFRUTIGRANJEIRO, BENEFICIAMENTO E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.321.581/0001-05, e como executados **EDSON CORREIA DE MELLO** e sua mulher **IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO**, atrás qualificados, e **PECM – DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.447.254/0001-03, procede-se a presente averbação para ficar constando **que parte ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, pertencente ao executado, foi objeto de PENHORA para garantir a dívida para com a exequente, no valor de R\$ 114.938,96 (cento e quatorze mil, novecentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos).** Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Foi nomeado fiel depositário do bem, o executado Edson Correia de Mello. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.07 – Jaguariúna, 05 de Abril de 2019. Ref. Prot. nº 35.809, de 02/04/2019. ---

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 16:29:21 horas do dia 01/04/2019 por Maurício Pereira Lima, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª região – Central de Mandados de Campinas-SP., expedida nos autos de Execução Trabalhista – Ordem nº 0011555-81.2014.5.15.0001, onde figura como exequente **ELIAS SANTOS DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 369.797.759-87, e como executados **EDSON CORREIA DE MELLO** e sua mulher **IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO**, atrás qualificados, e **PECM – DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.**, atrás identificada,

(continua na ficha 04)

3.265

04

procede-se a presente averbação para ficar constando que o imóvel desta matrícula foi objeto de **PENHORA** para garantir a dívida para com o exequente acima, no valor de R\$ 26.302,76 (vinte e seis mil, trezentos e dois reais e setenta e seis centavos). Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Foi nomeado depositário do bem, o executado Edson Correia de Mello. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

Selo digital: 146282331AG000010968OX19N. -----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.08 – Jaguariúna, 24 de Junho de 2019. Ref. Prot. nº 36.438, de 12/06/2019. -

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 15:41:50 horas do dia 12/06/2019 por Maria Carolina Ribeiro Alves, Escrivã Diretora da 2ª Vara do foro desta comarca, nos autos de Execução Civil – Ordem nº 00013256820188260296, onde figura como exequente **PEDRO PINA**, inscrito no CPF/MF sob nº 329.236.948-72, e como executados **EDSON CORREIA DE MELLO** e sua mulher **IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO**, atrás qualificados, procede-se a presente averbação para ficar constando que o **imóvel desta matrícula** foi objeto de **PENHORA** para garantir dívida para com o exequente, no valor de R\$ 21.972,32 (vinte e um mil, novecentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos). Foi nomeado depositário o Sr. Edson Correia de Mello. Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Nada mais. O referido é verdade e dá fé. -----

Selo digital: 146282331WQ000016272DR19A. -----

O Oficial,

(Carlos Alberto Sass Silva)

AV.09 – Jaguariúna, 22 de Maio de 2020. Ref. Prot. nº 39.326, de 28/04/2020.----

PENHORA: Nos termos da Certidão de Penhora enviada via internet às 11:18:42 horas do dia 12/05/2020 por Luana Helena da Silva, escrevente do cartório da 5ª Vara Cível da comarca de Campinas-SP., nos autos de Execução Civil – Ordem nº 1038027-9620148260114, onde figura como exequente **BARRIL EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.699.235/0001-40, e como executados **EDSON CORREIA DE MELLO** e sua mulher **IVONE APARECIDA DALARMI DE MELLO**, atrás qualificados, procede-se a presente averbação para ficar constando que o **imóvel desta matrícula** foi objeto de **PENHORA** para garantir dívida para com o exequente, no valor de R\$ 994.837,28 (novecentos e noventa e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos). Foi nomeado depositário

(continua no verso)

MATRÍCULA

FICHA

3.265

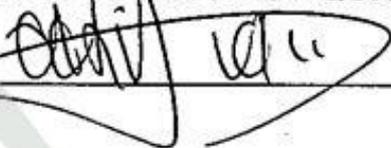
04

VERSO

o Sr. Edson Correia de Mello. Consta que eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo magistrado. Nada mais. O referido é verdade e dá fé.

Selo digital: 146282331TG000036423WQ20L

O Oficial,



(Carlos Alberto Sass Silva)